



Ofício nº. 11 /2016-PL

Anápolis, 08 de junho de 2016

Excelentíssimo senhor  
Vereador **Lisieux José Borges**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamento para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 05 /2016 que, "CRIA O CITY PARK", apresentando para tanto as seguintes

Gabinete da Presidência  
Encaminha - Se  
Plenário  
Em 09 / 06 / 2016  
Presidência

### JUSTIFICATIVAS

Câmara Municipal de Anápolis  
Depto. Protocolo

Recabi em 08/06/2016

Horas 16:59

Assinatura Resângela

A criação do City Park, em área pública municipal localizada na confluência da rua N-35 com a avenida N-3 e rua N-31, do bairro Anápolis City, tem por desiderato preservar o conjunto arbóreo existente no local, e construir equipamentos que valorizam a saúde física e mental dos munícipes daquela região e adjacências, proporcionando-lhes uma qualidade de vida de excelência.

Argumenta-se que ao longo da história os espaços foram ganhando funções de acordo com o momento histórico-econômico e social que as cidades iam passando. Quando ocorre a industrialização, surge, naturalmente, um grande êxodo rural e os espaços urbanos ganham contornos diversos do que foi proposto e as áreas verdes, arborizadas, são substituídas pela malha urbana, que, na maioria das vezes degradam e agredem a natureza. Esta degradação e agressão quase sempre transmutam de forma irreversível a paisagem ambiental primitiva.

Ambientalistas têm defendido que as áreas urbanas verdes proporcionam melhorias no ambiente excessivamente impactado das cidades. A preservação delas agregam benefícios para os habitantes das mesmas. Aludem ainda que estas áreas que foram consideradas como espaços ociosos pelo desenvolvimento do capital, começam a ganhar importância à medida que a população necessita de lazer para um melhor desempenho de suas atividades.

Hodiernamente, a função das áreas verdes é vista por vários prismas: o ecológico, o social, o estético, o educativo e o psicológico. O ecológico deve-se à presença da vegetação, do solo não impermeabilizado e de uma fauna mais diversificada nessas áreas, promovendo melhorias no clima da cidade e na qualidade do ar, água e solo. A social está intimamente relacionada com a possibilidade de lazer que essas áreas oferecem à população. A estética diz respeito à diversificação da paisagem construída e o embelezamento da cidade. Com relação a este aspecto deve ser ressaltada a importância da vegetação. A educativa comunga com a possibilidade imensa que essas áreas oferecem como ambiente para o desenvolvimento de atividade extra-classe e de programas de educação ambiental. A psicológica que funciona como anti-estresse relaxam as pessoas quando em contato com os elementos naturais.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
PROCESSO LEGISLATIVO

Com uma política voltada para proporcionar uma melhor qualidade de vida para os munícipes, a Administração Municipal nos últimos oito anos, tem investido com contundência na criação de parques de excelência, tais como o Parque Ipiranga, que foi eleito o Cartão Postal da cidade, o Parque da Liberdade, o Parque da Cidade e em construção o Parque da Jaiara, que tem modificado para melhor a estética da cidade e é vista pelos anapolinos e pessoas que nos visitam como a melhor maneira de preservar a natureza e garantir qualidade de vida.

Diante disso, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expandido nas linhas volvidas, pelo que o encaminhamento à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

  
**João Batista Gomes Pinto**  
Prefeito de Anápolis



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminha-se à comissão  
Constituição, Justiça e Redação

em 22/06/16  
Presidente

PROTÓCOLO Nº 093 PROJETO DE LEI Nº 05 DE 08 DE JUNHO DE 2016  
Data 21/06/16 16:25 Horas  
Serviço de E.

Cria o City Park.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Cria o City Park, na área municipal localizada na confluência da rua N-35 com a avenida N-3 e rua N-31, do bairro Anápolis City.

**Art.2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, de junho de 2016

**João Batista Gomes Pinto**  
Prefeito de Anápolis

**Edmar Silva**  
Procurador Geral do Município

**César Donisete Pereira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente